



Universidade do Minho
Escola de Medicina

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL INVESTIGADOR DA
ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO
(RAPI-EMUM)**

Universidade do Minho
março, 2021

Índice

Capítulo I - Disposições gerais

- Artigo 1.º - Âmbito de aplicação
- Artigo 2.º - Objeto
- Artigo 3.º - Princípios gerais
- Artigo 4.º - Regime de avaliação
- Artigo 5.º - Periodicidade e aplicação no tempo
- Artigo 6.º - Opção pela regra mais favorável
- Artigo 7.º - Menções de mérito

Capítulo II - Vertentes, parâmetros e instrumentos de avaliação

- Artigo 8.º - Vertentes
- Artigo 9.º - Vertente investigação: parâmetros e respetivos instrumentos
- Artigo 10.º - Pontuação dos instrumentos de avaliação da vertente investigação
- Artigo 11.º - Vertente transferência e valorização conhecimento: parâmetros e respetivos instrumentos
- Artigo 12.º - Pontuação dos instrumentos de avaliação da vertente transferência e valorização conhecimento
- Artigo 13.º - Vertente gestão e outras tarefas: parâmetros e respetivos instrumentos
- Artigo 14.º - Pontuação dos instrumentos de avaliação da vertente gestão e outras tarefas
- Artigo 15.º - Vertente docência e formação: parâmetros e respetivos instrumentos
- Artigo 16.º - Pontuação dos instrumentos de avaliação da vertente docência e formação

Capítulo III - Função de valoração e pontuação máxima valorizável

- Artigo 17.º - Definição da função de valoração
- Artigo 18.º - Definição da pontuação máxima valorizável
- Artigo 19.º - Caracterização da função de valoração

Capítulo IV - Avaliação quantitativa e qualitativa de cada vertente e classificação final

- Artigo 20.º - Avaliação dos parâmetros de desempenho
- Artigo 21.º - Avaliação quantitativa e coeficientes de ponderação dos parâmetros
- Artigo 22.º - Avaliação qualitativa de cada vertente
- Artigo 23.º - Classificação final de cada vertente
- Artigo 24.º - Classificação final do avaliado
- Artigo 25.º - Classificação final do biénio

Capítulo V - Intervenientes na avaliação

- Artigo 26.º - Intervenientes
- Artigo 27.º - Avaliado
- Artigo 28.º - Avaliadores
- Artigo 29.º - Comissão Coordenadora de Avaliação

Capítulo VI – Do processo de avaliação

- Artigo 30.º - Fases do processo
- Artigo 31.º - Autoavaliação
- Artigo 32.º - Avaliação
- Artigo 33.º - Homologação e notificação
- Artigo 34.º - Reclamação

Capítulo VII – Regime excecional de avaliação

- Artigo 35.º - Regime excecional de avaliação
- Artigo 36.º - Ponderação curricular

Capítulo VIII – Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º - Avaliações dos anos anteriores
Artigo 38.º - Entrada em vigor

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL INVESTIGADOR DA ESCOLA DE
MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO
(RAPI-EMUM)**

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todo o pessoal investigador da Escola de Medicina da Universidade do Minho (EMUM), abrangendo o pessoal investigador de carreira e o pessoal investigador contratado a termo resolutivo, de acordo com o Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho (RPI-UM) na redação publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 209 de 27 de outubro de 2020, com as retificações introduzidas e publicadas em Diário da República, 2.ª série, n.º 242 de 15 de dezembro de 2020.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem como finalidade enquadrar o processo de avaliação do desempenho do pessoal investigador da EM nos termos previstos no Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho (RPI-UM).

2 — Em cumprimento do artigo 52.º do RPI-UM, o presente regulamento:

- a) Estabelece um sistema de classificação, baseado num modelo multicritério de agregação aditiva de valorações, que:
 - i) Especifica os parâmetros e os instrumentos de avaliação para cada uma das vertentes da atividade do pessoal investigador;
 - ii) Estabelece as regras para a fixação de referências do desempenho em cada um dos instrumentos de avaliação;
 - iii) Especifica a função de valoração, os coeficientes de ponderação dos instrumentos de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da atividade do pessoal investigador;
 - iv) Fixa a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação do desempenho;
- b) Fixa as regras gerais para a nomeação e os casos especiais de nomeação de avaliadores;
- c) Identifica as fases do processo de avaliação.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A avaliação do desempenho do pessoal investigador constante do presente regulamento tem como objetivo principal a valorização do desempenho do pessoal de investigação e a melhoria da sua atividade, em cumprimento da missão e objetivos da EMUM, subordina-se aos princípios estabelecidos no RPI-UM, e segue as recomendações da Carta Europeia do Investigador e da Science Europe para processos de avaliação de investigação.

2 — Em conformidade com o referido no número anterior, são princípios da avaliação do desempenho do pessoal investigador:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação do desempenho ao pessoal de investigação da EMUM;
- b) Flexibilidade, visando uma concretização das regras de avaliação do desempenho de acordo com as especificidades próprias de cada UO em regulamento específico de avaliação do desempenho dos seus investigadores;
- c) Previsibilidade, assegurando que a revisão das regras de avaliação só pode ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos.
- d) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios de avaliação utilizados para a avaliação devem ser claros e atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;
- e) Coerência, garantindo que os critérios de avaliação utilizados obedecem aos mesmo princípios;
- f) Objetividade, promovendo uma avaliação baseada em parâmetros, sempre que possível mensuráveis;
- g) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvam ativamente e se responsabilizem pela execução do processo de avaliação;
- f) Confidencialidade, assegurando que, com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo

Artigo 4.º

Regime de avaliação

1 - A avaliação do desempenho do pessoal investigador é feita de acordo com as regras constantes no capítulo II do presente regulamento e no RPI-UM, de acordo com as especificidades das áreas científicas da EMUM/ICVS designadamente Medicina Básica, Medicina Clínica e Ciências da Saúde.

2 – O sistema de avaliação do desempenho do pessoal investigador constante do presente regulamento, baseia-se num modelo multicritério de agregação aditiva de valorações nas várias vertentes, construído segundo os princípios da análise de decisão e da teoria de valor multicritério que se materializa no seguinte procedimento:

- a) Apuramento da avaliação quantitativa a atribuir aos vários parâmetros de cada uma das 4 vertentes da atividade do pessoal investigador;
- b) Apuramento da avaliação quantitativa de cada vertente, através da combinação da avaliação quantitativa dos diferentes parâmetros, utilizando os coeficientes de ponderação que otimizem o desempenho global do avaliado nessa vertente, numa escala de valoração final de 1 a 5, respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação fixados;
- c) Apuramento da avaliação final de cada vertente pelo produto da avaliação quantitativa, referida na alínea anterior, pela avaliação qualitativa da vertente, numa escala de valoração final de 1 a 5;
- d) Apuramento da classificação final do avaliado que corresponde ao resultado da média ponderada, arredondada às décimas, das classificações obtidas em cada uma das vertentes da atividade do pessoal investigador, de modo a maximizar a classificação, respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação fixados.

Artigo 5.º

Periodicidade e aplicação no tempo

1 — A avaliação do desempenho do pessoal investigador é realizada de dois em dois anos, tendo lugar nos meses de janeiro a junho de cada novo biénio, reportando-se ao desempenho dos dois anos civis anteriores.

2 — Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, será considerada a atividade desenvolvida na EM ou em instituições por ela reconhecidas, através de protocolos de colaboração ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

3 — O sistema de classificação do presente regulamento será aplicado para avaliações do desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de janeiro de 2022, aplicando-se pela primeira vez na avaliação do biénio 2022-2023.

Artigo 6.º

Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida durante o período em avaliação qualquer alteração dos parâmetros, metas, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar à Comissão Coordenadora de Avaliação do Pessoal Investigador da EMUM (CCA-PI-EM) qual o plano de avaliação que pretende que seja utilizado na sua avaliação, de entre o conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período em avaliação.

Artigo 7.º

Menções de mérito

Os órgãos competentes poderão criar menções de mérito para reconhecer pessoal investigador com desempenho bienal extremamente meritório.

Capítulo II

Vertentes, parâmetros e instrumentos de avaliação

Artigo 8.º

Vertentes

1 — Em conformidade com o estipulado no artigo 56.º do RAPI-UM, são consideradas, para efeito de avaliação do desempenho, as seguintes vertentes da atividade do pessoal investigador:

- a) Investigação;
- b) Transferência e valorização do conhecimento;
- c) Gestão e outras tarefas;
- d) Docência e formação

2 — Na avaliação do desempenho do pessoal investigador nas vertentes referidas no número anterior, são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa nos termos dos números que se seguem.

3 — A avaliação quantitativa é efetuada com recurso a instrumentos de avaliação, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa os diferentes parâmetros da atividade do pessoal investigador.

4 — A informação quantitativa a que se refere o número anterior, obtida em cada uma das vertentes, é completada por uma apreciação qualitativa global, nos termos definidos no presente regulamento.

Artigo 9.º

Vertente investigação: parâmetros e respetivos instrumentos

1 — No presente artigo são estabelecidos os parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa, bem como os correspondentes instrumentos para os de natureza quantitativa, respeitantes à avaliação da vertente de investigação da atividade do pessoal investigador no período em avaliação.

2 — A componente quantitativa da vertente de investigação é efetuada por intermédio dos seguintes parâmetros e correspondentes instrumentos:

- a) Parâmetro publicações científicas, produção científica, cultural ou tecnológica, adiante designado por produção científica (M_{1a}), que tem em conta as publicações (artigos científicos, livros e capítulos de livros) de que o avaliado foi autor ou coautor, considerando os seguintes instrumentos: o número e tipo de publicações e a posição de autoria;
- b) Parâmetro coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, mais adiante designado por projetos científicos (M_{1b}), que tem em conta os seguintes instrumentos: o número de projetos, o número de meses de vigência do projeto, o montante do financiamento obtido para a instituição, o tipo de participação no projeto, bem como a supervisão de investigadores pós-doutorados no âmbito de projetos;

- c) Parâmetro apresentação de candidaturas em projetos (M_{Ic}), que tem conta os seguintes instrumentos: o número de candidaturas a projetos científicos validadas pela unidade de investigação, o financiamento solicitado para a instituição, e o tipo de entidade financiadora;
- d) Parâmetro reconhecimento pela comunidade científica, adiante designado por reconhecimento da investigação (M_{Id}), que tem em conta os seguintes instrumentos: o número e tipo de prémios científicos, atividades editoriais em revistas científicas, coordenação e participação na organização de congressos científicos, o valor do fator *H-Index* (*ISI Web of Knowledge*), participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

3 — A avaliação qualitativa da vertente de investigação tem em conta os seguintes parâmetros: iniciativas de melhoria da qualidade da investigação nomeadamente criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais e outras medidas que permitam o aumento da eficiência dos processos científico-técnicos; e práticas de ciência aberta tais como a disponibilização das publicações em acesso aberto, disponibilização de dados de investigação, utilização de arquivos *preprint*, desenvolvimento e utilização de *software open source*, afetação de orçamento de projetos para ciência aberta, boas práticas de integridade de investigação, inovação aberta, ou avaliação pública de publicações de acesso aberto.

Artigo 10.º

Pontuação dos instrumentos de avaliação da vertente investigação

1 — A componente quantitativa do parâmetro avaliação produção científica M_{Ia} é calculada por:

$$M_{Ia} = \sum_{i=1}^N (Z_i \times W_i \times H_i)$$

em que:

- N é o número total de atividades de produção científica identificadas na Tabela 1, efetuadas durante o período em avaliação e depositadas no RepositoriUM (como referido no ponto 4 do artigo 45.º do RPI-UM);
- Z_i é o fator de correção relativo à posição de autoria do avaliado relativamente a cada atividade: $Z_i = 1$, quando 1.º ou último autor; $Z_i = 0,8$ quando 2.º ou penúltimo autor; $Z_i = 0,3$, em qualquer outra posição;
- W_i é o número de pontos atribuídos a cada atividade de acordo com a pontuação fixada na Tabela 1;
- H_i é o fator de correção relativo à natureza das atividades: $H_i = 2$, para publicações de investigação pedagógica nomeadamente em educação médica; $H_i = 1$, para os restantes casos.

Tabela 1 – Tipo de atividade e respetiva pontuação atribuída.

Tipo de atividade	W_i
Artigo publicado em revista do tipo A (IF ≥ 20)	20
Artigo publicado em revista do tipo B ($10 \leq \text{IF} < 20$)	12

Artigo publicado em revista do tipo C ($5 \leq IF < 10$)	8
Artigo publicado em revista do tipo D ($3 \leq IF < 5$)	5
Artigo publicado em revista do tipo E ($2 \leq IF < 3$)	2
Artigo publicado em revista indexada que não cumpra os critérios para ser classificada como tipo A a E	0,50
Outras publicações, ex., livros e capítulo de livro (1 ponto por publicação)	Até ao total de 4

Nota: IF – Fator de Impacto de cada publicação (*ISI Web of Knowledge (AllDatabases)*), referente ao ano anterior à data da sua publicação quando ainda não disponível o do ano da publicação)

2 – A componente quantitativa do parâmetro de avaliação projetos científicos (M_{Ib}) é calculada por:

$$M_{Ib} = \sum_{i=1}^N \frac{m_i \times w_i \times V_i}{24}$$

em que:

- N é o número de projetos que decorreram durante o período em avaliação. A designação “projeto” aplica-se sempre que haja lugar a financiamento externo, excluindo o financiamento plurianual atribuído à EM/ICVS e o resultante da atribuição de prémios;
- m_i é o número de meses de vigência do projeto no período em avaliação;
- w_i é o número de pontos relativo à forma de participação, conforme consta da Tabela 2;
- V_i é o número de pontos relativo ao financiamento atribuído à Instituição (componente EM/ICVS) no período em avaliação. Sendo F_i o financiamento global, em euros. V_i é calculado nos seguintes termos:
 - Supervisão de investigadores pós-doutorados: $V_i = 1$;
 - $5\,000 \text{ €} \leq F_i < 25\,000 \text{ €}$: $V_i = 2$;
 - $25\,000 \text{ €} \leq F_i < 75\,000 \text{ €}$: $V_i = 7$;
 - $75\,000 \text{ €} \leq F_i < 150\,000 \text{ €}$: $V_i = 12$;
 - $150\,000 \text{ €} \leq F_i < 500\,000 \text{ €}$: $V_i = 20$;
 - $F_i \geq 500\,000 \text{ €}$: $V_i = 40$.

Tabela 2 – Forma de participação em projetos e respetiva pontuação.

Tipo de participação	w_i
Coordenação da captação de financiamento de projeto de I&D	1
Coordenação da captação de financiamento local de projeto de I&D, de parceria ou de cooperação	0,6

Participante em equipa de projeto de I&D, de parceria ou de cooperação	0,2
Supervisão de investigadores pós-doutorados no âmbito de projetos	2

3 — A componente quantitativa do parâmetro candidaturas a projetos científicos (M_{Ic}) é calculada por:

$$M_{Ic} = \sum_{i=1}^N (m_i \times V_i)$$

em que:

- N é o número de candidaturas a projetos científicos validadas que decorreram durante o período em avaliação. A designação “candidatura a projetos científicos” aplica-se sempre que haja lugar a candidatura a *calls* competitivas para a obtenção de financiamento externo para projetos de I&D como coordenador da candidatura;
- m_i é o tipo de entidade financiadora, conforme consta da Tabela 3; definido nos seguintes termos:
- V_i é o número de pontos relativo ao financiamento solicitado para a Instituição (componente EM/ICVS). Sendo F_i o financiamento global, em euros. V_i é calculado nos seguintes termos:
 - $25\ 000\ € \leq F_i < 100\ 000\ €$: $V_i = 3$;
 - $100\ 000\ € \leq F_i < 500\ 000\ €$: $V_i = 12$;
 - $F_i \geq 500\ 000\ €$: $V_i = 20$.

Tabela 3 – Tipo de entidade financiadora e respetiva pontuação.

Tipo de entidade financiadora	m_i
Entidade internacional	1
Entidade nacional	0,5

4 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação reconhecimento da investigação (M_{Id}) é calculada por:

$$M_{Id} = \sum_{i=1}^N W_i \times \frac{m_i}{24}$$

em que:

- N é o número total de atividades identificadas na Tabela 4, efetuadas durante o período em avaliação;
- W_i é o número de pontos atribuído a cada atividade, de acordo com a pontuação fixada na Tabela 4;

- m_i é o número total de meses da atividade no período em avaliação para as atividades temporais. Para as atividades pontuais, $m=24$.

Tabela 4 – Atividades desenvolvidas e respetiva pontuação

Tipo de atividade	w_i
Prémios científicos para realização de investigação ou de reconhecimento, de montante superior a 10 000 €	10
Prémios científicos para realização de investigação ou de reconhecimento, de montante superior ou igual a 5 000 € e inferior a 10 000 €	5
Prémios científicos para realização de investigação ou de reconhecimento, de montante inferior a 5 000 €	1
Prémios científicos internacionais de trabalhos de investigação	3
Prémios científicos nacionais de trabalhos de investigação	1
Membro de comissões organizadoras de congressos internacionais e/ou membro de comissões organizadoras de congressos de sociedades científicas com mais de 500 participantes inscritos (até um total de 6 pontos)	3
Membro de comissões organizadoras de congressos internacionais e/ou membro de comissões organizadoras de congressos de sociedades científicas com 100-500 participantes inscritos (até um total de 6 pontos)	2
Membro de comissões organizadoras de congressos internacionais e/ou membro de comissões organizadoras de congressos de sociedades científicas com menos de 100 participantes inscritos (até um total de 6 pontos)	1
Membro de comissão de acompanhamento de estudante de doutoramento (até um total de 1 ponto)	0,2
Orador convidado em congressos organizados por sociedades estrangeiras (até um total de 2 pontos)	0,2
Orador convidado em atividades científico-pedagógicas fora da UM (até um total de 1 ponto)	0,1
Orador convidado em atividade científico-pedagógica, que não em UCs, na UM (até um total de 1 ponto)	0,1
Membro eleito do corpo diretivo de sociedades científicas e outras organizações similares (até um total de 6 pontos)	3
<i>H-index</i> (H) H < 5: 1 ponto; 5 ≤ H ≤ 10: 2 pontos; 10 ≤ H ≤ 15: 3 pontos; 15 ≤ H ≤ 20: 4 pontos; H ≥ 20: 5 pontos	

Artigo 11.º

Vertente transferência e valorização conhecimento: parâmetros e respetivos instrumentos

1 — No presente artigo são estabelecidos os parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa, bem como os correspondentes instrumentos de avaliação para os de natureza quantitativa, respeitantes à avaliação da vertente transferência e valorização conhecimento do pessoal investigador no período em avaliação.

2 — A avaliação quantitativa da vertente transferência e valorização conhecimento é efetuada por intermédio dos seguintes parâmetros e correspondentes instrumentos:

- a) Parâmetro *prestação de serviços de consultoria e formação profissional*, adiante designado por prestação de serviços M_{EUa} , considerando os seguintes instrumentos: o número e tipo de atividades prestadas, o montante de financiamento atribuído à instituição no período em avaliação e a duração da atividade de prestação de serviço;
- b) Parâmetro *propriedade industrial* M_{EUb} , considerando os seguintes instrumentos: o número e tipo de atividades;
- c) Parâmetro *apoio à criação de empresas* M_{EUc} , considerando os seguintes instrumentos: o número e tipo de atividades de criação de empresas;
- d) Parâmetro *serviços à comunidade científica e à sociedade divulgação científica*, adiante designado por divulgação M_{EEd} , que tem em conta a participação e coordenação de ações de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica, comunicação social e do público em geral, designadamente livros/artigos/conferências de divulgação técnico-científica, considerando os seguintes instrumentos: número de atividades, bem como o grau de responsabilidade.

3 — A componente qualitativa da vertente transferência e valorização conhecimento tem em conta os seguintes parâmetros: produção de legislação e normas técnicas, nomeadamente a participação na elaboração e projetos legislativos e regulamentares e normas técnicas; contribuição da divulgação da científica e de formação profissional para o estado atual do conhecimento; impacto profissional e social das atividades de transferência de conhecimento; contribuição indireta para a formação de *start-ups*.

Artigo 12.º

Pontuação dos instrumentos de avaliação da vertente transferência e valorização conhecimento

1 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação parâmetro *prestação de serviços de consultoria e formação profissional* M_{EUa} é calculada por:

$$\sum_{i=1}^N \left(V_i \times \left(P_{Si} + D_i \times \frac{0,2}{nci} \right) \right)$$

em que,

- N é o número total de atividades realizadas durante o período em avaliação;
- $P_{Si} = 4$ para prestação de serviços em formação científica e/ou profissional e de consultoria;

- V_i é uma função do montante de financiamento (F_i) externo angariado em prestação de serviços em formação científica e/ou profissional e de consultoria para a instituição (EM/ICVS) no período em avaliação, de acordo com os seguintes critérios:

- $F_i=0, V_i=1,$
- $0€ \leq F_i < 1\ 000\ €: V_i= 1,5;$
- $1\ 000\ € \leq F_i < 5\ 000\ €: V_i= 2;$
- $5\ 000\ € \leq F_i < 50\ 000\ €: V_i= 4;$
- $F_i \geq 50\ 000\ €: V_i= 6;$

- V_i é o número de dias de duração de atividade de prestação de serviço em formação científica e/ou profissional e de consultoria. Este fator é dividido pelo número de organizadores;

- n_{ci} é número de organizadores.

2 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação parâmetro *propriedade industrial* M_{EUB} é calculada por:

$$M_{EUB} = \sum_{i=1}^N \left(T_i \times \frac{V_i}{n_{ci}} \right)$$

em que,

- N é o número total de atividades realizadas durante o período em avaliação;

- $T_i = 30$, no biénio de criação, para patente confirmada internacionalmente, 15 para patente confirmada nacionalmente, 10 para patente registada internacionalmente e 5 para patente registada nacionalmente. $T_i=4$ nos biénios posteriores à criação/registo, para patente confirmada internacionalmente, 2 para patente confirmada nacionalmente;

- V_i é uma função do montante de financiamento (F_i) externo angariado para a instituição (EMUM/ICVS) no período em avaliação, de acordo com os seguintes critérios:

- Ano de criação/registo da atividade i : se $F_i=0, V_i=1,$
- Anos posteriores à criação/registo da atividade i : $F_i=0, V_i=0;$

Em todas as outras situações V_i assume a atribuição correspondente ao financiamento angariado para a EMUM/ICVS:

- $0€ \leq F_i < 1\ 000\ €: V_i= 1,5;$
- $1\ 000\ € \leq F_i < 5\ 000\ €: V_i= 2;$
- $5\ 000\ € \leq F_i < 50\ 000\ €: V_i= 4;$
- $F_i \geq 50\ 000\ €: V_i= 6;$

- n_{ci} é número de autores da atividade.

3 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação parâmetro *apoio à criação de empresas* M_{EUC} é calculada por:

$$M_{EUB} = \sum_{i=1}^N \left(T_i \times \frac{V_i}{n_{ci}} \right)$$

em que,

- N é o número total de atividades realizadas durante o período em avaliação;
- $T_i = 30$, no biénio de criação, para spin-off ou start-up. $T_i=4$ nos biénios posteriores à criação de spin-off ou start-up.
- V_i é uma função do montante de financiamento (F_i) externo angariado para a instituição (EMUM/ICVS) no período em avaliação, de acordo com os seguintes critérios:
 - Ano de criação da atividade i : se $F_i=0$, $V_i=1$,
 - Anos posteriores à criação da atividade i : $F_i=0$; $V_i=0$;

Em todas as outras situações V_i assume a atribuição correspondente ao financiamento angariado para a EMUM/ICVS como resultado da atividade:

- $0\text{€} \leq F_i < 5\,000\text{€}$: $V_i = 2$;
- $5\,000\text{€} \leq F_i < 50\,000\text{€}$: $V_i = 4$;
- $F_i \geq 50\,000\text{€}$: $V_i = 6$;

- n_{ci} é número de participantes na atividade.

4 — A componente quantitativa do parâmetro *serviços à comunidade científica e à sociedade divulgação científica* M_{EUD} é calculada por:

$$M_{EUD} = \sum_{i=1}^N \left(\frac{T_i}{C_i} \times h_i \right)$$

em que,

- N é o número total de atividades realizadas durante o período em avaliação;
- T_i é o grau de responsabilidade, de acordo com: $T_i = 3$, se responsável e participante na ação; $T_i = 2$, se responsável da ação; $T_i = 1$, se participante na ação;
- h_i é o nº de horas efetivas da atividade;
- c_i é o número de organizadores/participantes da atividade.

Artigo 13.º

Vertente gestão e outras tarefas: parâmetros e respetivos instrumentos

1 — No presente artigo são estabelecidos os parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa, bem como os correspondentes instrumentos de avaliação para o parâmetro de natureza quantitativa, respeitantes à avaliação da vertente gestão e outras tarefas do pessoal investigador no período em avaliação.

2 — A avaliação quantitativa da vertente gestão e outras tarefas é efetuada por intermédio dos seguintes parâmetros e correspondentes instrumentos:

- a) Parâmetro cargos em órgãos da universidade, da unidade orgânica ou do centro de investigação considerando os seguintes instrumentos: o número total de cargos desempenhados durante o período em avaliação, corrigidos para o tempo de exercício dos mesmos; natureza e responsabilidade do cargo. No cálculo desta componente de gestão universitária serão contabilizados os cargos por eleição e/ou designação, não sendo consideradas para o efeito as atividades por inerência de funções.
- b) Parâmetro cargos e tarefas temporárias nomeadamente considerando os seguintes instrumentos: o número total de cargos desempenhados durante o período em avaliação, corrigidos para o tempo de exercício dos mesmos; natureza e responsabilidade do cargo.

3 — A componente qualitativa da vertente gestão e outras tarefas tem em conta o desempenho, a dedicação e a dinâmica do pessoal investigador no exercício das suas funções.

Artigo 14.º

Pontuação dos instrumentos de avaliação da vertente gestão e outras tarefas

1 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação da vertente cargos em órgãos da universidade M_{GUa} é calculada por:

$$M_{GUa} = \sum_{i=1}^N \frac{W_i \times m_i}{24}$$

em que:

- N é o número total de cargos de gestão universitária desempenhados pelo pessoal investigador durante o período em avaliação;
- W_i é o número de pontos atribuído a cada função de gestão universitária, em cada ano, de acordo com a Tabela 6;
- m_i é o número de meses de exercício do cargo no período em avaliação.

Tabela 5 - Cargos em órgãos da Universidade, da escola e outros, e respetiva pontuação.

Cargo em órgãos da Universidade, da Escola e outros	W_i
Presidente de Escola	30
Vice-Presidente de Escola	15
Diretor do Instituto de Investigação	15
Diretor-adjunto do Instituto de Investigação	7
Coordenador de Domínio de Investigação do Instituto de Investigação	4
Coordenador de Unidades funcionais	3

Membros eleitos do Conselho Geral	6
Membros eleitos do Senado; membros do Conselho Cultural e do Conselho Disciplinar	3
Membros eleitos ou designados (não inerentes) do Conselho Científico da Escola	2
Membros eleitos ou designados (não inerentes) do Conselho de Escola	2
Membros eleitos ou designados (não inerentes) do Conselho Pedagógico da Escola	2
Membros de Comissões de Curso de ciclos de estudo que não o diretor do ciclo de estudos	2
Membros da Comissão de Imagem da EMUM	2

2 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação da vertente cargos e tarefas temporárias M_{GUb} é calculada por:

$$M_{GUb} = \sum_{i=1}^N \frac{W_i \times m_i}{24}$$

em que:

- N é o número total de cargos e tarefas temporárias desempenhados pelo pessoal investigador durante o período em avaliação;
- W_i é o número de pontos atribuído a cada função, em cada ano, de acordo com a Tabela 7;
- m_i é o número de meses de exercício do cargo ou tarefa no período em avaliação.

Tabela 6 – Cargos e tarefas temporárias e respetiva pontuação.

Cargo e tarefas temporárias	W_i
Membro de Comissões de Avaliação de programas/projetos de investigação, ou de prémios, entre outros (até um total de 5 pontos)	1
Membro do corpo editorial de revistas científicas internacionais	5
Membro do corpo editorial de revistas científicas nacionais	0,5
Revisão de artigo científico (até um total de 5 pontos)	0,5
Vogal arguente de júri em provas de agregação (até um total de 3 pontos)	0,5
Vogal não arguente de júri em provas de agregação (até um total de 2 pontos)	0,2
Vogal arguente de júri em provas de 3º ciclo (até um total de 3 pontos)	0,5

Vogal não arguente de júri em provas de 3º ciclo (até um total de 2 pontos)	0,2
Vogal arguente de júri em provas de 2º ciclo que não mestrado integrado (até um total de 1 ponto)	0,2
Vogal arguente de júri em provas de mestrado integrado fora da EMUM (até um total de 1 ponto)	0,05
Membros de júri em concursos de natureza académica (até um total de 3 pontos)	0,3
Membros de júri em concursos de natureza não académica (0,5 /júri)	até um máximo de 2
Cargos e tarefas temporárias (ex., coordenador e/ou membro de Comissões e/ou Grupos de trabalho de natureza Institucional, reconhecidos pelo órgão de gestão competente)	1 a 3, sendo definido, caso a caso, pela CCA-PI-EM, até um máximo de 15

3 — A atribuição de pontos aos cargos em organizações científicas nacionais e internacionais, assim como aos que não estejam previstos nas Tabela 6 e 7, será realizada caso a caso pela CCA-PI-EM.

Artigo 15.º

Vertente docência e formação: parâmetros e respetivos instrumentos

1 — No presente artigo são estabelecidos os parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa, bem como os correspondentes instrumentos de avaliação para os de natureza quantitativa, respeitantes à avaliação da vertente de docência e formação do pessoal investigador no período em avaliação.

2 — A componente quantitativa da vertente de ensino é efetuada por intermédio dos seguintes parâmetros e correspondentes instrumentos:

- a) Parâmetro unidades curriculares e horas lecionadas (M_{Ea}), abaixo designado atividades letivas, que tem em conta as atividades de ensino nas diferentes unidades curriculares (UC) que o avaliado coordenou e/ou lecionou, considerando os seguintes instrumentos: o número de horas lecionadas e o tipo de participação; resultado de inquéritos pedagógicos das atividades letivas, que tem em conta a apreciação anual dos alunos sobre o desempenho pedagógico em cada UC e a apreciação anual dos alunos sobre a(s) UC(s) na(s) qual(ais) esteve envolvido;
- b) Parâmetro acompanhamento e orientação de dissertações de mestrado ou de mestrado integrado, que tem em conta a supervisão de estudantes de mestrado e mestrado integrado (M_{Eb}), considerando os seguintes instrumentos: o número, tipo e duração de supervisões do avaliado durante o período em avaliação;
- c) Parâmetro acompanhamento e orientação de dissertações doutoramento, que tem em conta a supervisão de estudantes de doutoramento (M_{Ec}), considerando os seguintes instrumentos: o número, a duração e o estado de supervisões do avaliado durante o período em avaliação;

3 — A avaliação qualitativa tem em conta os seguintes parâmetros: coordenação e participação em projetos pedagógicos e de formação; valorização pedagógica, nomeadamente produção de material pedagógico, participação em ações de formação pedagógica, e monitorização de atividades pedagógicas.

Artigo 16.º

Pontuação dos instrumentos de avaliação da vertente docência e formação

1 — A componente quantitativa do parâmetro de avaliação atividades letivas M_{Ea} , é calculada por:

$$M_{Ea} = \sum_{i=1}^N \left(\frac{UC_{Ci}}{nc} \times \frac{ECTS_{UCi}}{60} + MO_i \times \frac{ECTS_{MOi}}{60} + \frac{H_i}{40 \times F_{Ci}} + \frac{H_i}{40 \times F_{C1}} \times \left(\frac{I_{Iu}}{4} + I_{id} \right) \right)$$

em que:

- N é o número de UC(s) do primeiro ciclo, mestrado integrado ou 2º ciclo da responsabilidade da EM (lecionadas na EM ou noutras Escolas da UM), creditadas ao avaliado em cada ano letivo do período de avaliação;
- UC_{Ci} é o fator de correção relativo ao tipo de participação na coordenação da UC: $UC_{Ci} = 30$; $UC_{Ci} = 10$, quando se trata do responsável pela coordenação na EMUM de uma UC de outra Escola da UM; $UC_{Ci} = 0$, na ausência de coordenação;
- nc é o nº de coordenadores.
- MO_i é o fator de correção relativo ao tipo de participação na coordenação de módulo: $MO_i = 20$ quando se trata de coordenação, $MO_i = 0$ na ausência de coordenação;
- H_i é o número de horas de aulas creditadas ao avaliado por UC; no caso de se tratar de coordenação de UC sem lecionação, $H_i = 10$;
- $ECTS_{UCi}$ e $ECTS_{MOi}$ são os ECTS correspondentes, respetivamente, à UC e ao módulo da UC;
- F_{Ci} é o valor relativo à percentagem de tempo correspondente ao regime contratual do avaliado; $F_{Ci} = 1$.
- I_{Iu} é o fator de correção a ser estabelecido pela CCA-PI-EM relativo à apreciação da UC anual, que resulta da análise dos inquéritos pedagógicos efetuados aos alunos; $0 \leq I_{Iu} \leq 10$, ou I_{Iu} assume o valor de $5 \times I_{Iu}$ para UC sem avaliação do avaliado;
- I_{id} é o fator de correção, a ser estabelecido pela CCA-PI-EM relativo à apreciação do desempenho pedagógico anual do avaliado em cada UC, que resulta da análise dos inquéritos pedagógicos efetuados aos alunos $0 \leq I_{id} \leq 10$. $I_{id} = 0$ nas unidades curriculares em que não há avaliação do avaliado.

2 — A componente quantitativa do parâmetro orientação de dissertações de mestrado ou de mestrado integrado M_{Eb} é calculada por:

$$M_{Eb} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

- N é o número total de orientações ou coorientações concluídas no período em avaliação;
- T_i é o fator de correção relativo ao tipo de mestrado em que decorre a supervisão: $T_i = 2$, 2º ciclo;
 $T_i = 1$, mestrado integrado;

3 — A componente quantitativa do parâmetro orientação de dissertações de doutoramento M_{Ec} é calculada por:

$$M_{Ec} = \sum_{i=1}^N \frac{T_i \times m_i}{24}$$

em que:

- N é o número total de orientações ou coorientações no período em avaliação;
- T_i é o fator de correção relativo ao estado da tese no período em avaliação: $T_i = 3$, finalizada; $T_i = 2$, em curso;
- m_i é o número de meses em que decorreu a orientação no período em avaliação

Capítulo III

Função de valoração e pontuação máxima valorizável

Artigo 17.º

Definição da função de valoração

2 — As pontuações obtidas para cada um dos parâmetros quantitativos são traduzidas em valorações através de uma função específica, designada por função de valoração ϕ_{Xy} , que converte a pontuação do desempenho M_{Xy} obtida no parâmetro de avaliação y da vertente X no valor C_{Xy} a utilizar para efeitos de avaliação:

$$C_{Xy} = \phi_{Xy}(M_{Xy})$$

2 — As funções de valoração são funções lineares definidas por dois segmentos de reta, seguindo as regras definidas no artigo 19.º.

Artigo 18.º

Definição da pontuação máxima valorizável

- 1 — Para cada parâmetro de avaliação, a respetiva função de valoração ϕ_{XY} fará corresponder a valoração de 100 à pontuação máxima valorizável (PMV; também designada como “meta”) que é atribuída ao desempenho pretendido para esse parâmetro durante um ciclo de avaliação.
- 2 — Decorre do número anterior que desempenhos com pontuações acima do valor correspondente à PMV não originarão valorações superiores a 100.
- 3 — O valor da PMV para cada um dos parâmetros é fixado pela CCA-PI-EM no início de cada biénio de avaliação, até 31 de janeiro.

Artigo 19.º

Caracterização da função de valoração

Para cada parâmetro quantitativo, em cada vertente, a função de valoração ϕ_{XY} é definida graficamente num sistema de eixos ortogonais lineares em que nos eixos das abcissas e das ordenadas são colocados, respetivamente, os valores das variáveis pontuação e valoração do respetivo parâmetro. A representação corresponde a dois segmentos de reta, definidos da seguinte maneira:

- a) O primeiro segmento de reta que tem origem no ponto definido pela pontuação e valoração iguais a zero e termina no ponto definido pela pontuação igual a metade do valor da PMV e valoração de 75 %;
- b) O segundo segmento de reta que tem origem no ponto definido pela pontuação igual a metade do valor da PMV e valoração de 75 % e termina no ponto definido pela pontuação igual à PMV e valoração de 100%.

Capítulo IV

Avaliação quantitativa e qualitativa de cada vertente e classificação final

Artigo 20.º

Avaliação dos parâmetros de desempenho

- 1 — Os parâmetros de desempenho enunciados nos artigos 9.º a 16.º são avaliados separadamente, com classificações parciais (Cp) de:
 - a) 1, correspondendo a um desempenho muito abaixo da referência do centro de investigação ICVS;
 - b) 2, correspondendo a um desempenho abaixo da referência do centro de investigação ICVS;
 - c) 3, correspondendo a um desempenho mínimo aceitável dentro da referência do centro de investigação ICVS;
 - d) 4, correspondendo a um bom desempenho dentro da referência do centro de investigação ICVS;

e) 5, correspondendo a um desempenho excepcional dentro da referência do centro de investigação ICVS.

A classificação parcial para cada parâmetro de desempenho é atribuída a partir do valor da percentagem da meta (pM), como definido no artigo 18.º do presente regulamento, correspondendo a:

- $0 \leq pM < 30$: $Cp = 1$;
- $30 \leq pM < 60$: $Cp = 2$;
- $60 \leq pM < 80$: $Cp = 3$;
- $80 \leq pM < 95$: $Cp = 4$;
- $pM \geq 95$: $Cp = 5$;

Artigo 21.º

Avaliação quantitativa e coeficientes de ponderação dos parâmetros

1 — A avaliação quantitativa final de cada uma das vertentes de avaliação (X), definidas no n.º 1 do artigo 8.º, é obtida a partir da média ponderada dos valores Cp calculados para cada um dos correspondentes parâmetros de avaliação y .

2 — A ponderação a atribuir a cada parâmetro será aquela que maximiza a valoração global do pessoal investigador nessa vertente, devendo a soma de todas as ponderações dos parâmetros referentes a cada vertente totalizar 100%.

3 — A otimização das ponderações do parâmetro está limitada pelos intervalos definidos na Tabela 7 para a variação das ponderações.

Tabela 7

Vertente	Parâmetro	Ponderação do parâmetro (%)
Investigação	- Produção científica	60 – 80
	- Projetos científicos	15 – 20
	- Candidaturas a projetos científicos	10 – 15
	- Reconhecimento da investigação	0 - 10
Transferência e valorização do conhecimento	- Prestação de serviços de consultoria e formação profissional	0 – 40
	- Propriedade industrial	0 – 40
	- Criação de empresas	0 – 40
	- Serviços à comunidade científica	0 – 40
Gestão universitária	- Cargos em órgãos da universidade	20 – 80
	- Cargos e tarefas temporárias	20 – 80

Docência e formação	- Atividades letivas	40 – 60
	- Orientação de dissertações de mestrado	0 – 20
	- Orientação de dissertações de doutoramento	0 – 40

4 — Os intervalos admissíveis para a variação das ponderações constantes da tabela a que refere o número anterior poderão, no início de cada biénio de avaliação, ser revistos pela CCA-PI-EM, no respeito do intervalo das ponderações definidas pelo artigo 61.º do RPI-UM.

Artigo 22.º

Avaliação qualitativa de cada vertente

1 — A avaliação qualitativa de cada vertente tem como base os parâmetros de natureza qualitativa que concorrem para a sua definição, identificados para cada vertente no n.º 3 de cada um dos artigos 9.º, 11.º, 13.º e 15.º, e será realizada através de um valor:

- a) Igual a 1, quando a informação obtida dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa é concordante com a avaliação quantitativa dessa mesma vertente;
- b) Superior a 1 e até 1,2, quando a informação obtida dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.

2 — Cada avaliador terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, e respetivos desempenhos, que contribuíram para a atribuição desse valor.

Artigo 23.º

Classificação final de cada vertente

A classificação final de cada vertente (CF_x) obtém-se a partir do produto da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa da vertente, obtidas nos termos definidos nos artigos 20.º e 21.º, respetivamente, até um máximo de valoração de 5.

Artigo 24.º

Classificação final do avaliado

1 — A classificação final CF do avaliado resulta das ponderações indicadas para as quatro vertentes enunciadas no artigo 8.º, expressa numa escala de 0 a 5 avaliada até à meia unidade e expressa em décimas, resulta da soma ponderada das avaliações obtidas em cada uma das 4 vertentes (CF_x) de acordo com a expressão:

$$CF = \sum_{x=1}^4 p_x CF_x$$

em que p_x são os valores de ponderação determinados de acordo com os números 2 e 3, ou 2 e 4, do presente artigo.

2 — A ponderação a atribuir a cada vertente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do avaliado, devendo as ponderações de todas as vertentes somar 100%.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a otimização das ponderações está limitada pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- a) Vertente Investigação: 70% a 80%;
- b) Vertente Transferência Valorização do Conhecimento: 10% a 20%;
- c) Vertente Gestão e outras tarefas: 0% a 10%;
- d) Vertente Docência e Formação: 0% a 20%.

4 — Ao abrigo do ponto 3 do artigo 56º do RPI-UM, no caso dos investigadores contratados a termo resolutivo, a otimização das ponderações está limitada pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- a) Vertente Investigação: 70% a 100%;
- b) Vertente Transferência e Valorização do Conhecimento: 0% a 20%;
- c) Vertente Gestão e outras tarefas: 0% a 10%.
- d) Vertente Docência e Formação: 0% a 10%;

Artigo 25.º

Classificação final do biénio

1 — A classificação final do biénio (CF), obtida em conformidade com o estabelecido no artigo 23.º, será expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:

- a) Desempenho Excelente, se $CF \geq 4,5$;
- b) Desempenho Relevante, se $3,5 \leq CF \leq 4,5$;
- c) Desempenho Regular, se $2,5 \leq CF \leq 3,5$;
- d) Desempenho Insuficiente, se $CF < 2,5$.

2 — Para os efeitos da avaliação do desempenho previstos na Lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do biénio (CF) expressa pelas menções qualitativas do número anterior, sendo que as classificações obtidas em cada uma das vertentes de atividade referidas no artigo 22.º do presente regulamento não relevam.

Capítulo V

Intervenientes na avaliação

Artigo 26.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliado;

- b) Os avaliadores;
- c) O CC da EMUM, através da Comissão Coordenadora de Avaliação do Pessoal Investigador da EMUM (CCA-PI-EM);
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação da UMinho;
- e) O Reitor.

Artigo 27.º

Avaliado

1. O avaliado tem direito a uma avaliação do seu desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua atividade.
2. O avaliado tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das suas funções.
3. É dever do avaliado facultar os elementos de informação que lhe sejam solicitados e garantir participação ativa e responsabilização no processo de avaliação do seu desempenho.
4. A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do artigo 74.º do RPI-UM.

Artigo 28.º

Avaliadores

1. A nomeação dos avaliadores compete à Comissão Coordenadora de Avaliação do Pessoal Investigador da EMUM e deve ocorrer no início de cada período de avaliação.
2. O pessoal investigador em regime de direito privado é avaliado por professores ou investigadores de categoria superior à do avaliado, ou de categoria igual, no caso dos investigador-coordenadores.
3. A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, aplicando-se nesse caso o mecanismo indicado no ponto 3 do artigo 27º do presente regulamento.

Artigo 29.º

Comissão Coordenadora de Avaliação

1 — A CCA-PI-EMUM é designada pelo Conselho Científico, sendo responsável pela condução do processo de avaliação do desempenho do pessoal investigado da EM, dentro das atribuições previstas no RPI-UM e no presente regulamento, competindo-lhe, designadamente:

- a) Nomear os avaliadores;
- b) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
- c) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no processo de avaliação;
- d) Proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;

- e) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho do pessoal investigador da EMUM;
- f) Submeter o processo de avaliação, após a harmonização referida na alínea anterior, ao Conselho Científico da EMUM para efeitos de ratificação;
- g) Proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação;
- h) Assegurar a aplicação objetiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho do pessoal investigador, nos termos previstos no RPI-UM e no presente regulamento;
- i) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos previstos no RPI-UM e no presente regulamento.

2 — A CCA-PI-EMUM tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da EMUM, que preside;
- b) O Diretor da Unidade de Investigação;
- c) Cinco elementos de entre os professores catedráticos, investigadores coordenadores, professores associados ou investigadores principais da EMUM, sob proposta do Presidente da CCA-PI-EM.

3 — Quando entendido como necessário a CCA-PI-EM poderá nomear professores catedráticos e/ou investigadores coordenadores de outra(s) unidade(s) orgânica(s) da Universidade ou professores catedráticos e/ou investigadores externos.

4 — O mandato dos membros da CCA-PI-EM tem a duração do mandato do Presidente da EMUM.

Capítulo VI

Do processo de avaliação

Artigo 30.º

Fases do processo

1 — O processo de avaliação do pessoal investigador compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

2 — A concretização do processo de avaliação é da responsabilidade da CCA—PI-EM, respeitando o estipulado no RPI-UM.

3 — O avaliado tem o direito de se pronunciar em audiência prévia sobre a avaliação.

Artigo 31.º

Autoavaliação

1 — A regulamentação da autoavaliação é da competência da CCA-PI-EM.

2 — Para efeitos de autoavaliação o pessoal investigador inserirá nos módulos apropriados do sistema de informação da EM toda a informação que não seja gerada de forma automática.

3 — O pessoal investigador tem o direito de verificar a informação constante do sistema de informação da EM relevante para a sua avaliação, podendo pedir, no prazo de três dias após a disponibilização daquela informação, a retificação da mesma quando sejam detetadas situações de erro comprovado.

4 — O avaliado poderá ainda, através de módulo próprio do sistema de informação da EM fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

5 — A ausência de informação conduz à assunção de ausência de atividade relativamente ao parâmetro em causa.

6 — O sistema de informação permitirá a produção do relatório nos termos definidos no artigo 63.º do RPI-UM.

Artigo 32.º

Avaliação

1. A avaliação é efetuada pelos avaliadores, nos termos do presente regulamento.
2. Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, os avaliadores enviam à respetiva CCA-PI-EM os resultados da avaliação, incluindo referência à evolução do desempenho do avaliado e, quando tal se justificar, proposta de plano de ação visando a melhoria do desempenho do investigador.

Artigo 33.º

Homologação e notificação

1. A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor ou do Vice-Reitor com competência delegada como definido no artigo 75.º do RPI-UM.
2. Após homologação, as avaliações são remetidas à CCA-PI-EM, que dará conhecimento das mesmas aos avaliadores e notificará os avaliados.

Artigo 34.º

Reclamação

1. Após notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de dez dias para reclamar fundamentadamente para a entidade homologante, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de vinte dias.
2. A decisão sobre a reclamação é precedida de pareceres do Conselho Coordenador de Avaliação da UMinho e da CCA-PI-EM.

Capítulo VII

Regime excecional de avaliação

Artigo 35.º

Regime excecional de avaliação

Nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos previstos no n.º 1 do artigo 52.º do RPI-UM, com fundamento em circunstâncias que o CC da EMUM considere atendíveis, dará este órgão início ao processo de avaliação por ponderação curricular, a realizar nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 36.º

Ponderação curricular

1. A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação do currículo dos investigadores nas vertentes definidas na Secção II do presente regulamento, de acordo com os parâmetros e instrumentos de avaliação, e correspondente ponderação, previamente fixados pelo CC da EMUM para esta avaliação, com as necessárias adaptações ao definido no RPI-UM e no presente regulamento.
2. Os avaliadores são designados de acordo com as regras definidas no artigo 26.º do presente regulamento.
3. Para efeitos de ponderação curricular, os avaliados devem entregar documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.
4. A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação e as correspondentes menções qualitativas definidas no presente regulamento, bem como os princípios relativos à diferenciação de desempenho previstas, sendo o processo da avaliação ratificado pelo CC da EMUM.

Capítulo VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Avaliações dos anos anteriores

1. A avaliação do pessoal investigador relativamente aos anos anteriores à entrada em vigor do presente Regulamento é efetuada por ponderação curricular sumária, nos termos do estabelecido nos artigos 54.º e 55.º do RPI-UM, com as necessárias adaptações, devendo os parâmetros e instrumentos de avaliação, bem como a correspondente ponderação, ser definidos de modo a não se afastarem dos padrões de desempenho genericamente aceites no período considerado.
2. As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Minho, sendo publicitado na página da EMUM no *site* oficial da Universidade.